

RE: Pedido de Esclarecimentos 1: DESO - Licitação Pública 012/2021 - Consultoria em Gestão de Riscos.

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Qua, 21/07/2021 08:56

Cco: Emerson Dantas de Menezes <emersondantas@deso-se.com.br>

Sr licitante bom dia.

Informamos que permanecem as diretrizes e regimento para participação no certame conforme descrito no Edital da LP012.2021 e Anexos, disponibilizados aos interessados na página do processo licitatório no site desta Empresa de Saneamento.

Att.



Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso

Mat.: 3066-6

Enviado: sexta-feira, 9 de julho de 2021 12:54

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Cc: I

Assunto: Pedido de Esclarecimentos 1: DESO - Licitação Pública 012/2021 - Consultoria em Gestão de Riscos.

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

À

Companhia de Saneamento de Sergipe

A/C Sr. Presidente da Comissão de Licitações da DESO

Ref.: Licitação Pública nº 012/2021 – Contratação de serviço de consultoria para implantação do processo de gerenciamento de riscos corporativos na DESO, utilizando as metodologias COSO IV 2017 (Enterprise Risk Management – ERM) e ISO 31.000/2018.

Prezados Senhores,

com fulcro no item 3, subitem 3.6 do edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência, conforme abaixo:

1. Considerando que, as exigências editalícias não poderão restringir a participação de licitantes, ao contrário, deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e, com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, tornando-se benéfico ao espírito concorrencial do certame, uma vez que o julgamento fica alinhado aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público, entendemos que, acerca da comprovação da qualificação econômico-financeira do presente edital, podemos apresentar como forma de atendimento do referido item, uma Garantia Substitutiva, afim de comprovar a saúde financeira da empresa, conforme previsão legal, disposta no artigo 37, inciso XXI, da CF.

Não obstante o edital tenha determinado a forma de comprovação, inclusive trazendo a justificativa do porque se exige os índices dessa forma, cumpre salientar que o mesmo foi fundamentado na antiga e quase revogada Lei nº 8.666/93, à qual não é considerada para fins de

regência legal deste edital, uma vez que, conforme disposto em seu preâmbulo, será regido pela Lei 13.303 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO.

Vale destacar que, a eleição do índice deverá ser feita com razoabilidade, pois, é cediço que os índices não refletem a mesma situação financeira quando confrontado com segmentos distintos da atividade econômica, além de reforçar que com o passar do anos, a manutenção quanto as formas de comprovação da qualificação econômico-financeira foram se atualizando, acompanhando a evolução da economia de nosso país.

Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores; demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, diante do objeto da licitação e seu valor de contratação, seria a medida mais eficaz para aferição da real capacidade da empresa, diante de obrigações compatíveis com a sua verdadeira estrutura e capacidade operacional.

Dessa forma, considerando que a garantia substitutiva aos índices do balanço atende e inclusive supre a sua apresentação, e, a fim de proporcionar a possibilidade de participação de um maior número de licitantes, em respeito a todos os princípios licitatórios, reforçando as leis que regem a presente licitação, entendemos ser plenamente possível e aceitável a apresentação da Garantia Substitutiva ao índices do balanço. Está correto nosso entendimento?

2. Em razão da Pandemia Mundial (COVID-19) que estamos enfrentando, houve a restrição de circulação de pessoas e de documentos e a maioria das empresas tem adotado o regime de teletrabalho, a fim de resguardar seus colaboradores e atender a Decretos que foram publicados para contenção da disseminação do vírus e reforço do isolamento social. Desta forma, considerando que existem plataformas de assinatura digital e eletrônica, que atendem e, em muitas vezes excedem os padrões de segurança nacionais e internacionais, entendemos que os documentos relacionados a esta licitação, tais como proposta e declarações, poderão ser assinados via ferramenta de assinatura digital ou eletrônica, com o uso de ferramentas que abrangem a tecnologia de segurança necessária como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetração etc. Desta forma, os dados são seguros, garantem a veracidade do processo, contando com dados criptografados o tempo todo utilizando tecnologia de ponta. Com isso, reforçamos o entendimento de que os documentos poderão ser assinados de forma digital ou eletrônica, via certificado digital (ICP-Brasil) ou sistema Docusign, mantendo a segurança necessária para resguardar o órgão quanto à veracidade e validade da assinatura. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,